CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

Vereador ESTEVAM DO AMÉRICA

"Compromisso com o Povo"

PROJETO DE LEI 37/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 08 / 06 /2021
Hora: 16 : 22
ASSINATURA

"Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do município de Sarzedo, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais."

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores de Sarzedo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;

III - disponibilização de banda larga, equipamentos de rede "wi-fi" e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de "wi-fi", entre outros;

IV - outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias

Art. 3º. As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

> 4º - O Poder Executivo do Município de Sarzedo poderá conceder incentivos às empresas que aderirem ao Programa Municipal Escola Melhor.

Art. 4º. A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 5º. Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Sarzedo.

Art. 6º. O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor, mediante assinatura de termo de acordo entre o aderente e a Prefeitura Municipal.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

8 - Revogam-se as disposições em contrário previstas na Lei nº 759/2013, de 12 de ...

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação..

9 -

...o de 2021.

emenda 03.
renumerar os próximos artigos

...uerço
...n Lourenço N...
...eador

CCJ
emenda 2
- nova redação ao art. 8º
Revogam-se as disposições em contrário previstas na Lei 759/2013

LEI Nº 759/2019

PUBLICADO EM DIA 12/04/2019
AO DIA ___/___/___
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

"INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UMA ESCOLA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO."

A Câmara Municipal de Sarzedo aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Sarzedo o Programa "Adote uma Escola".

Parágrafo único: Podem ser adotadas escolas, colégios e Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI's).

Art. 2º - Podem participar do programa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade da sociedade civil, que cuidará da manutenção da escola adotada. art. 1º PL

Art 3º - Para participação no programa será necessário a assinatura de um termo de acordo entre o adotante e a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Adotante poderá explorar espaço publicitário na escola adotada. (art. 3º PL

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sarzedo, 12 de Abril de 2019.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER EM CONJUNTO DA CCJ E DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 37/2021.

"Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do Município de Sarzedo, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais".

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Estevam Lourenço Neto, vem à esta Comissão para análise sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, Ido Regimento Interno.

Lido em Plenário no dia 10 de junho do corrente ano, durante a 11ª Sessão Ordinária, foi exarado o competente Parecer Jurídico por parte da Procuradoria Jurídica da Casa, fazendo diversas observações pertinentes, opinando pela aprovação, tendo em vista estar dentro dos parâmetros legal e constitucional.

Em análise ao referido projeto, tem-se que quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa é necessário emendar o mesmo em seu Anexo I, que seguirá conexa a este parecer.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é atentatório ao interesse público, instituir o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias da sociedade com instituições educacionais. Ademais, a proposição aqui analisada, aproximará o cidadão e empresas ao ambiente escolar, como também, será uma ferramenta para constantes melhorias físicas na estrutura das escolas, refletindo diretamente na qualidade do ensino e na educação como um todo.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo- Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Ante ao exposto, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 37/2021 com as emendas nº 01, 02, 03 e 04 redigidas em anexo.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 31 de agosto de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ
Membro (suplente) da C. de Educação

José Liz de Santana
Relator CCJ
Presidente da C. de Educação

Antônio Lucena Alves
Membro (suplente) da CCJ
Presidente da C. de M. Ambiente

Rodrigo Antônio Ferrete
Relator da C. de Educação

EMENDAS DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 37/2021

EMENDA Nº 01

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 37/2021:

"**Art. 1º** A ementa do Projeto de Lei 37/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do Município de Sarzedo, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com instituições públicas e privadas de educação municipal".

EMENDA Nº 02

Acrescente-se o seguinte art. 4º ao Projeto de Lei nº 37/2021, renumerando-se os artigos subsequentes:

> "**Art. 4º** O Poder Executivo do Município de Sarzedo/MG poderá conceder incentivo às empresas que aderirem ao Programa Municipal Escola Melhor".

EMENDA Nº 03

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Projeto de Lei nº 37/2021:

"**Art. 1º** O art. 6º do Projeto de Lei 37/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 6º** "O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor, mediante assinatura de termo de acordo entre adotante e a Prefeitura Municipal.

EMENDA Nº 04

Acrescente-se o seguinte art. 8º ao Projeto de Lei nº 37/2021, renumerando-se o artigo subsequente:

"**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário previsto na Lei nº 759 de 12 de abril de 2019.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 31 de agosto de 2021.

Gilberto José da Silva
Presidente da CCJ

José Luiz de Santana
Relator CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro (suplente) da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 41/2021

"Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do Município de Sarzedo, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com instituições públicas e privadas da Educação Municipal."

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores de Sarzedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II - Patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e à ampliação das escolas Municipais;

III - Disponibilização de banda larga, equipamentos de rede *"wi-fi"* e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de *"wi-fi"*, entre outros;

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

IV - Outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º O Poder Executivo do Município de Sarzedo/MG poderá conceder incentivo às empresas que aderirem ao Programa Municipal Escola Melhor.

Art. 5º A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3.º desta Lei.

Art. 6º Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário(a) da Educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Sarzedo

Art. 7º O Município realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor, mediante assinatura de termo d acordo ente adotante e a Prefeitura Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário previsto na Lei 759 de 12 de abril de 2019.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Sarzedo, 1º de outubro de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA
Presidente

JOSÉ ESTEVAM LOURENÇO NETO
Vice-Presidente

JOSÉ LUIZ DE SANTANA
Secretário